



2ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR
1º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 051 / 2019

São Joaquim – SC, 11 de abril de 2019.

Justificativa de compra direta

Senhor Diretor



Remeto anexo, orçamentos das Empresas: GLOBO FIAT PLANALTO - LAGES, AUTO ATENDIMENTO LTDA E RODRIGO TOMAZ – TOMAZ CAR.

Onde apontamos a empresa: **AUTO ATENDIMENTO LTDA**, portadora do CNPJ nº 07.461.350/0001-02 cidade de São Joaquim/SC, como menor preço, para o devido empenho no CONVÊNIO DE RÁDIO PATRULHA, sendo o valor R\$ 650,00 - Peças e R\$ 800,00 – mão de obra perfazendo um total geral de R\$ 1.450,00.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24

É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,



2ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR
1º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR



contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o valor global de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme cotação de preço e documentos acostados neste ofício.

Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a Lei 8.666/93 prevê nos artigos 17, incisos I e II e 24 as hipóteses de dispensa e, no artigo 25 as hipóteses de inexigibilidade de licitação, que são as duas modalidades de contratação direta.

De acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- (A) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- (B) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- (C) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- (D) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.



2ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
 6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
 2ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR
 1º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR



Em decorrência de não possuir licitação para o item de funilaria, e havendo a necessidade de caráter emergencial, faz necessário a contratação de tal serviço para viabilizar o bom andamento do patrulhamento ostensivo em toda a cidade.

Utilizando-se do convênio de Rádio Patrulha que possui dotação orçamentária suficiente, solicita-se a contratação do serviço de funilaria e mão de obra especializada por compra direta, visto a falta de licitação para tanto e a urgência da contratação.

Dessa forma, peço que o pedido de compra seja deferido e empenhado através **CONVÊNIO DE RÁDIO PATRULHA**.

Aproveito para reiterar os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
 Guilherme Wildner Wolf
 2º Ten/PM CMT Resp. do 1º/2ª/6ºBPM

Guilherme Wildner Wolf
 2º Tenente PM
 Matr. 934008-4

Porém juridico

*base no art 24, II da Lei 8.666/93, após
 pelo deferimento do pedido.*

São Joaq - 15/6, 14 de maio de 2019

[Handwritten signature]

Ilustríssimo Senhor (a)
LUCAS SILVIA
 Diretora do Departamento de Compras
 Nesta